



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2023, nº 35

Disponibilização: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Publicação: quarta-feira, 01 de março de 2023

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Julizar Barbosa Trindade
Presidente

Desembargador Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria Regional Eleitoral	3
Diretoria-Geral	9
Secretaria Judiciária	10
Secretaria de Gestão de Pessoas	44
Zonas Eleitorais	47
Índice de Advogados	82
Índice de Partes	83
Índice de Processos	86

PRESIDÊNCIA

GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 804

Altera a Resolução nº 576, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.690/2016, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, inciso XXXVII, do seu regimento interno - Resolução nº 801/2022; e, ainda,

Considerando a conversão da Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022 na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28.12.2022,

R E S O L V E, ad referendum do Pleno:

Art. 1º O Artigo 5º da Resolução TRE-MS nº 576, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da remuneração, do provento ou da pensão do consignado, excluído do cálculo as consignações previstas nos incisos I e II do art. 4º, dos quais 5% (cinco por cento) serão reservadas exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito." (NR)

Art. 2º Revoga-se a Resolução TRE-MS nº 792.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data da sua assinatura.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 27 de fevereiro de 2023.

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 54/2023 TRE/PRE/GABPRE

Altera o percentual de servidores em teletrabalho, por unidade, estabelecido pela Portaria Presidência nº 316/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do artigo 43 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-MS nº 801, de 14.12.2022;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela [Resolução CNJ nº 481](#), de 22 de novembro de 2022, na redação do art. 5º da [Resolução CNJ nº 277/2016](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º O caput e o § 3º do art. 1º da Portaria Presidência nº 316/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O quantitativo de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da força de trabalho lotada na unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º A unidade que tenha servidor em teletrabalho parcial, realizado de forma híbrida, em dias a serem acordados com a chefia imediata, deverá manter em trabalho presencial em cada dia da semana o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da força de trabalho lotada na unidade."
(NR)

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Portaria Presidência nº 316/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: